

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Rua Gen. Osório, 348 – CEP 95.700-086 – Bento Gonçalves/RS – Telefone: (54) 3449.3365

Pró Reitoria de Administração

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS–FEENG, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E À CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA NA ÁREA DE XXXXX (Proc.: IAP-000XXXX)

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL,** autarquia Pública Federal, com sede na Rua General Osório nº 348, Bairro Centro, Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ sob o número 10.637.926/0001-46, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Júlio Xandro Heck, portador da cédula de identidade n° 1061938229 e do CPF: 934.760.430-53, doravante denominado **IFRS,** e a **FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG,** entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Praça Argentina, n.º 9, salas 202 e 203, Prédio Centenário da Escola de Engenharia, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.475.386/0001-13, neste ato, representada pelo Diretora Presidente, Angela de Moura Ferreira Danilevicz, inscrito no CPF sob o nº. 474.758.380-72 portador de cédula de identidade nº. 5029884301, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, com amparo no inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, da Lei nº. 8.958/1994, do Decreto nº. 7.423/2010, da Lei nº. 10.973/2004 e do Decreto nº. 9.283/2018, nos termos da dispensa de licitação nº. XX/20XX, publicada no D.O.U. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é a contratação da FUNDAÇÃO para realizar a gestão financeira do Projeto **“XXXXXXXXX”**, visando ao desenvolvimento científico e à capacitação tecnológica na área de XXXXXXX, conforme descritos no Projeto anexo, desde já parte integrante deste instrumento, bem como cronograma de atividades.

1.2. Os serviços realizados conforme o objeto deste contrato deverão ser registrados pelo Coordenador do Projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1.São obrigações do IFRS, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.1.1. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades, conforme objeto do presente contrato e descritas no PROJETO;

2.1.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, das informações que chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

2.1.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.1.4. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 7.423/2010.

* 1. São obrigações da FUNDAÇÃO, sem prejuízo que já foi disposto neste instrumento:

2.2.1. Captação de recursos para pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira infra, podendo, para tanto, celebrar contratos ou outros instrumentos com terceiros;

2.2.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para execução do objeto do presente contrato;

2.2.3. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas na Cláusula Sétima deste contrato e do PROJETO;

2.2.4. Indicar ao IFRS um responsável pelo contato e coordenação por parte da FUNDAÇÃO;

2.2.5. Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades deste instrumento;

2.2.6. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;

2.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente Contrato;

2.2.8. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seus CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única do Instituto, do saldo;

2.2.9. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única do IFRS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC pro-rata;

2.2.10 Providenciar o depósito dos recursos arrecadados pela FUNDAÇÃO na conta corrente específica n.º \_\_\_\_\_\_\_, agência 3798-2, do Banco do Brasil (001), utilizando-os de acordo com as determinações do IFRS;

2.2.11. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos;

2.2.12. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, em especial os Decretos nº 7.423/2010 e 8.241/2014;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R$ XXXXXXXXX (por extenso), na forma de previsão, a ser captado em conjunto com o executor, serão disponibilizados pela FUNDAÇÃO para o custeio das atividades previstas no projeto anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

4.1. Os custos operacionais da FEENG serão ressarcidos com base em critérios definidos, aprovados pela PROPLAN, no valor de R$ XXXXXX (por extenso) por ano civil. No caso de o prazo do projeto ser inferior ou superior a doze meses, os meses a menor ou os excedentes de doze serão calculados a razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual extraído da planilha PROPLAN.

4.2. Os recursos para o ressarcimento objeto do caput serão oriundos da arrecadação dos valores mencionados na cláusula terceira e calculados ao fim de cada mês sobre os valores efetivamente arrecadados.

4.3. Quando da prestação de contas e sendo a receita realizada menor do que a estimada no contrato, os valores do ressarcimento da FEENG serão recalculados sobre a receita efetivamente realizada, sendo as diferenças cobradas a maior e o saldo existente recolhidos via GRU em favor do IFRS.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1. As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a FUNDAÇÃO se obriga a apoiar, serão executadas pelo Campus xxxxxxx do IFRS, tendo o Coordenador do Projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1O acompanhamento das atividades previstas neste contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades partícipes, assim definidos:

6.1.1. Pela IFRS: Prof (ª). XXXXXXXXXXXX, Diretor(a) do XXXXXXXX;

6.1.2. Pela FUNDAÇÃO: Profª. Angela de Moura Ferreira Danilevicz, Diretora Presidente;

6.1.3. Pelo Executor: Prof(ª). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coordenador(a) do Projeto.

6.2. A fiscalização das atividades previstas neste contrato e no projeto, por parte do IFRS, será realizada por: NOME - CARGO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATIVIDADES**

7.1. As atividades a serem desenvolvidas são aquelas descritas no projeto em anexo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES**

8.1.Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade do IFRS, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 9.279/96 e a Lei Federal nº. 10.973/04.

**CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

9.1. A propriedade dos bens remanescentes, quando da conclusão ou extinção do presente Contrato e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, será do IFRS, consoante disposto no art. 27, XIV, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente contrato terá a duração de XX (por extenso) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, no limite estabelecido pelo Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Federal de **Bento Gonçalves/RS**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade, de de 2020.

Profª. Angela de Moura Ferreira Danilevicz Prof(ª). XXXXXXXXX

Diretora Presidente da FUNDAÇÃO Reitor/ Diretor (a) Campus xxxxxx do IFRS

Prof(a). XXXXXXXXXXXXX

Coordenador(a) do Projeto

Testemunhas:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome Nome

CPF CPF